

**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

29, 09, 2016

PROCESSO Nº 137.232//2015-1
ITCD OS 0231/2015 – 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE FRANCISCO JAVIER CASAS LEBRUSAN
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

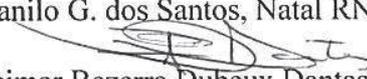
ACÓRDÃO Nº 0199/2016-CRF

EMENTA: ITCD. CESSÃO DE COTAS. RECONHECIMENTO DA OPERAÇÃO. DOAÇÃO. FATO GERADOR DO ITCD.

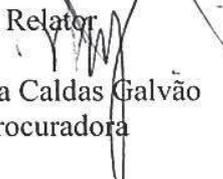
1. O intimado reiterou a existência da operação discriminada, não restando dúvida da sua efetiva realização, contudo deixa de comprovar a onerosidade da transação.
2. A transferência de quotas é fato gerador do ITCD, nos moldes do art. IV do art. 1º Lei n.º 5.887, de 15/02/89, se caracterizando como doação, quando uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.
3. Recurso voluntário conhecido e improvido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, mantendo a Decisão Singular e julgando procedente o lançamento de ITCD.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN 20 de setembro de 2016.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora